

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE VALINHOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Cultural e Educacional de Valinhos, também designada pela sigla "ACEV", sediada na Rua João Previtalli, nº 2.727, bairro Samambaia na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, é uma associação de caráter civil, sem fins lucrativos, e que se regerá pelo presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, e pela legislação específica, sem restrição da ordem política, social ou religiosa.

Artigo 2º - A Associação tem como finalidade:

I - promover, criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, nos termos da legislação que rege a matéria;

II - criar e manter outras atividades de caráter cultural de instrução e de educação, de forma a elevar o padrão da região, em que se situa o município de sua sede;

III - efetivar providências no sentido de tornar o ensino mais adequado aos interesses e possibilidades da comunidade, bem como às reais condições e necessidade do meio e da região, junto a seus associados.

IV - Instalação e manutenção de estabelecimento de promoção cultural.

Artigo 3º - A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

Artigo 4º - Para atender os objetivos da ACEV serão obtidos recursos de convênios, subvenções diversas, doações, promoções diversas, receitas dos estabelecimentos de ensino e cultura em funcionamento e outras fontes, na forma da Lei vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Associação Cultural e Educacional de Valinhos- na forma da Lei Vigente – poderá adquirir materiais didáticos e uniformes para possibilitar condições vantajosas para seus associados, sendo autorizado o lançamento dos valores decorrentes em boletos e/ou cartões de débito/ crédito e/ou similares dos aderentes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, foram admitidos como tais, e mantêm em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela Assembleia Geral, mantendo fiel obediência a este Estatuto e deliberações da Associação.

Artigo 6º - Ficam criadas as seguintes categorias de associados, a saber:

a) fundadores;

b) vinculado;

c) contribuintes; e,

d) beneméritos.

a) os associados fundadores serão aqueles que subscreveram a Ata de Fundação;

b) vinculado – contratante dos cursos reconhecidos pelo MEC, mantidos pela ACEV e que contribuem financeiramente.

c) os associados contribuintes – pessoas que contribuem financeiramente com quantias estipuladas pelos órgãos competentes;

d) os associados beneméritos – são aqueles que prestarem relevantes serviços e contribuírem com quantias vultosas, ou pessoas eminentes a quem a Diretoria resolveu distinguir com esse título, com a aprovação do Conselho Coordenador, ou por determinação desta;

Parágrafo Único – Compete ao Conselho Coordenador à concessão ou a mudança dos associados, de uma categoria para outra.

Artigo 7º – Terão direito a voto em Assembleia, os associados das categorias, fundadores, contribuintes, vinculados e beneméritos.

I - Cada família associada terá direito a um voto.

II – Cada família associada terá direito a um voto e não poderá votar por procuração, outorgada individual ou coletivamente aos sócios que têm direito a voto.

Artigo 8º - Constituem direitos dos associados:

a) representar, por escrito, aos órgãos diretivos contra qualquer irregularidade ou restrições aos direitos assegurados pelo presente Estatuto;

b) apresentar, por escrito, ao presidente do Conselho Coordenador, propostas que beneficiem a Associação;

c) participar de Assembleias Gerais,

- d) votar nas Assembleias, desde que esteja em dia com suas obrigações pecuniárias.
- e) ser votado nas Assembleias, para qualquer cargo eletivo, desde que esteja em dia com suas obrigações pecuniárias.
- f) solicitar esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Associação;
- g) apresentar pessoas da comunidade para ampliação do Quadro Social;
- h) convocar Assembleias Gerais, Extraordinárias, desde que formulado por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados quites com a Tesouraria, para deliberar sobre matéria urgente ou de excepcional importância, quando os órgãos competentes não fizerem a convocação pedida ou que tiver obrigado por força de Lei ou deste Estatuto;
- i) constitui direito do associado fundador, a garantia de matrícula para seus descendentes com preferência de vagas sobre os demais, nos estabelecimentos de ensino mantidos pela ACEV;
- j) é direito dos associados afastarem-se da ACEV, por demissão voluntária, quando julgar necessário, comunicando sua vontade à Diretoria Executiva, e neste caso perderá os direitos de associado.

Artigo 9º – Constituem deveres dos associados:

- a) cumprir as determinações estatutárias regimentais, respeitando as decisões dos diversos órgãos da Associação;
- b) zelar pela subsistência, moralidade e prestígio da Associação;
- c) participar das reuniões para as quais foram convocados;
- d) cumprir com os compromissos assumidos com a Associação, contribuindo pontualmente com as taxas estipuladas;
- e) comunicar aos órgãos competentes, por escrito, a ocorrência de qualquer fato conhecido pessoalmente, que possa comprometer o bom nome da ACEV, seu prestígio, patrimônio, instalações e dependências;
- f) abster-se de, nas dependências da ACEV, promover ou sustentar discussões de natureza política, religiosa ou social;
- g) cumprir as penalidades impostas, através de processo regular, por autoridade ou órgão competente e;
- h) eleger os membros do Conselho Coordenador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva propostos.

Artigo 10 - Os associados incapazes somente poderão ser representados por seus representantes legais, sendo vetada a representação por meio de procuração.

Artigo 11 - Haverá na Secretaria da Associação um banco de dados de Associados, contendo, em ordem, nome do associado, qualificação, categoria, endereço, nome do cônjuge e dependentes e respectiva qualificação, e observação de possíveis ocorrências.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Artigo 12 - O associado cujo comportamento tornar-se notoriamente inconveniente ou deixar de cumprir as disposições estatutárias e regimentais, poderá ser excluído do quadro social pelo Conselho Coordenador.

Pena: advertência, suspensão e eliminação.

§ 1º - o associado com 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas injustificadas, das reuniões as quais foi convocado, poderá ser excluído;

II - a eliminação do associado será comunicada por escrito;

III - o associado eliminado terá direito de recorrer ao Conselho Coordenador e à Assembléia Geral, em última instância, quando então será a pena revista ou referendada.

Artigo 13 - O critério para classificação das penalidades ficará a cargo e consideração do Conselho Coordenador.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DIRETORES

Artigo 14 - A ACEV será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Coordenador;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva;

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15 - As Assembleias Gerais serão:

a) Ordinárias, com reunião até 30 (trinta) de novembro para prestação de contas do ano anterior, aprovação da anuidade do próximo ano, apresentação do plano orçamentário, definição e aprovação de contribuições a ACEV e eleição para renovação de 1/3 (um terço) do Conselho Coordenador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

b) Extraordinárias, sempre que for necessário.

Artigo 16 - À Assembleia Geral Ordinária compete discutir e referendar as contas da Diretoria, devidamente aprovadas pelo Conselho Fiscal e na forma deste Estatuto, e outros assuntos afetos à Associação.

Artigo 17 - À Assembleia Geral Extraordinária compete deliberar sobre assuntos urgentes, apreciando exclusivamente os assuntos constantes da "Ordem do Dia". Sua convocação se dará na forma do artigo 15, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 18 - As Assembleias somente poderão deliberar em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e em não havendo número suficiente, será feita a segunda convocação meia hora depois, sendo neste caso, válida as decisões ou deliberações qualquer que seja o número de associados presentes.

Artigo 19 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho Coordenador, Conselho Fiscal, ou por qualquer outra forma prevista neste estatuto, através de Editais afixados em sua Sede Social, cartas circulares e publicação na imprensa local, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias e não superior a 30 (trinta) dias; devendo ainda constar da convocação: Ordem do Dia, data, horário e local da reunião e delas participarão todos os associados quites com suas obrigações pecuniárias.

Artigo 20 - A sua constituição será de associados quites com as obrigações, cabendo a cada família associada o direito a um voto, independente do número de filhos, cargos, títulos, funções, que possua.

Parágrafo Único - Os associados que participarem da Assembleia deverão assinar a "Lista de Presença", e as atas serão assinadas pela mesa que a dirigiu e por aqueles que quiserem assiná-las.

Artigo 21 - As Assembleias serão instaladas pelo Conselho Coordenador ou por associados presentes quites com suas obrigações estatutárias.

Artigo 22 - As Assembleias serão presididas pelo presidente do Conselho Coordenador, na sua falta pelo vice-presidente ou ainda por aclamação de um associado quite com suas obrigações estatutárias escolhido entre os presentes. Seu presidente terá plena autoridade para conduzir os trabalhos de maneira ordeira, adotando para isso as medidas cabíveis, não permitindo, em hipótese alguma, a deturpação da ordem e da disciplina no recinto, podendo, inclusive, se necessário for solicitar ou exigir o afastamento dos participantes inconvenientes.

Artigo 23 - As decisões serão tomadas por meio de voto aberto, podendo, desde que a Assembléia concorde, adotar o sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto.

Artigo 24 - Compete à Assembleia Geral:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) aprovar todas as modificações do estatuto;
- c) eleger, destituir ou substituir os membros do Conselho Coordenador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.
- d) deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino de seu acervo, na forma deste estatuto, no caso de dissolução da ACEV;
- e) referendar a indicação de todos os membros dos órgãos estatutários;
- f) conhecer dos recursos interpostos pelos associados, no caso de eliminação, revisando a pena ou referendando-a;
- g) deliberar sobre casos omissos no estatuto;
- h) deliberar sobre todos os casos previstos em Lei;
- i) apreciar e aprovar anualmente as contas da ACEV apresentadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único: para as deliberações a que se referem às letras "b" e exclusivamente, destituir da letra "c", é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

DO CONSELHO COORDENADOR

Artigo 25 - O Conselho Coordenador será constituído de 11 membros titulares, 04 suplentes, Direção da Escola e Gerência Administrativa ou seus representantes designados, obrigatoriamente classificados como sócios na definição do presente estatuto.

Parágrafo único: a forma de eleição e critérios para escolha de seus membros será definida pela Assembleia Geral.

Artigo 26 - O Conselho Coordenador terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os seus membros e um Secretário da livre escolha do Presidente.

Parágrafo único: ao Secretário do Conselho Coordenador compete:

- a) secretariar as reuniões do Conselho, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas, e arquivando-as.

Artigo 27 - Todos os membros do Conselho deverão ser maiores de 21 (vinte e um) anos e estarem quites com as obrigações relacionadas a ACEV.

Artigo 28 - Cabe ao Conselho Coordenador:

- a) dar posse aos membros dos Órgãos Estatutários;
- b) dar diretrizes ao Plano Anual de Trabalho e ao Plano de Aplicação de Recursos.
- c) realizar estudos e emitir pareceres sobre questões oriundas do estatuto, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral;
- d) votar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, depois de aprovadas pelo Conselho Fiscal e encaminhando-as à "referendum" da Assembleia Geral;
- e) deliberar sobre recursos interpostos pelos sócios;
- f) aplicar penalidades e sanções aos membros do Conselho Coordenador e demais órgãos estatutários para irregularidades cometidas por infrações previstas neste estatuto, desde simples advertência até exoneração do cargo, sendo que esgotados os recursos, a decisão do Conselho será irrevogável e irrecurável;
- g) reunir-se ordinariamente no mínimo uma vez por bimestre, e extraordinariamente sempre que for necessário a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- h) deliberar sobre relatórios da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissões;
- i) assumir a direção da ACEV em caso de renúncia ou exoneração dos membros da Diretoria Executiva, até a realização da escolha de novos membros dos cargos vagos, dentro de no máximo 30 (trinta) dias após a vacância;
- j) aprovar investimentos e despesas extras superiores ou não previstas no plano orçamentário previamente aprovado;
- k) autorizar a alienação de bens patrimoniais da ACEV;
- l) propor à época, a forma e o valor das contribuições dos sócios conforme a necessidade de manutenção e investimentos da ACEV, juntamente com a Diretoria Executiva, enviando à Assembléia Geral, para aprovação;
- m) aprovar o plano orçamentário anual apresentado pela Diretoria Executiva, com o parecer do Conselho Fiscal;
- n) resolver sobre qualquer reforma do estatuto "ad referendum" da Assembléia Geral.
- o) definir forma de eleger e referendar novos suplentes ao Conselho Coordenador quando necessário;
- p) convocar Assembleias Gerais.
- q) criar e extinguir as comissões transitórias.
- r) guardar sigilo das informações e documentos relevantes para ACEV, assim declarados em atas de reuniões.

Artigo 29 - Cabe ao Presidente do Conselho:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Coordenador, convidando os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- b) informar os membros do Conselho sobre todo desenvolvimento das atividades da ACEV;
- c) praticar atos inerentes ao seu cargo, previstos em Lei.

Artigo 30 - Cabe ao Vice-Presidente do Conselho:

- a) substituir o presidente do Conselho Coordenador em suas ausências ou impedimentos;
- b) representar o presidente do Conselho Coordenador quando for por ele indicado;

Artigo 31 - O mandato dos Conselheiros será de 2(dois) anos, sendo permitida a reeleição, de no máximo, por duas vezes.

Artigo 32- Perderão o mandato de Conselheiro os membros que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões sucessivas, ou 5 (cinco) reuniões alternadas sem justa causa, cabendo ao Conselho a deliberação da substituição por suplentes.

Artigo 33 - Nas reuniões do Conselho serão convocados os Conselheiros (titulares e suplentes), mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 34 - Só serão válidas as reuniões a que comparecerem um mínimo de 6 (seis) conselheiros titulares, e suas decisões somente serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros presentes.

Parágrafo único: em caso de empate nas deliberações das reuniões do Conselho o voto de desempate caberá ao Presidente em exercício da reunião.

Artigo 35 - Qualquer membro do Conselho poderá ser destituído do cargo, mesmo antes de 2 (dois) anos, nos casos previstos neste estatuto.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36- O Conselho Fiscal, que será eleito pela Assembleia Geral, em número de 3 (três) titulares e 1 (um) suplente, com mandato de 2 (dois) anos, tendo seu início no ano da posse da Diretoria Executiva, sendo permitida uma só reeleição.

Artigo 37 - Compete ao Conselho Fiscal, além de suas atribuições previstas em Lei:

- a) examinar, a cada mês, os livros, documentos, aprovando balancetes mensais e anuais (financeiro, sintético e patrimonial), enviados pela Diretoria Executiva, podendo examinar a qualquer tempo todos os documentos contábeis e financeiros;

b) apresentar ao Conselho Coordenador e Diretoria Executiva parecer mensal sobre os movimentos econômico, financeiro e administrativo da ACEV;

c) denunciar à Assembleia Geral ou Conselho Coordenador, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

d) convocar a Assembleia Geral ou Conselho Coordenador, quando ocorrer grave e urgente motivo;

e) verificar a viabilidade das alterações de anuidades e outras arrecadações, de acordo com o planejamento orçamentário anteriormente aprovado, submetendo as modificações à aprovação da Assembleia Geral.

f) guardar sigilo das informações e documentos relevantes para ACEV, assim declarados em atas de reuniões.

Artigo 38 - Os membros do Conselho Fiscal serão responsabilizados pelos atos praticados com excesso e indevidamente.

Artigo 39 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente quando necessário.

Artigo 40 - O Conselho Fiscal é obrigado a emitir pareceres referentes a suas funções.

DAS DIRETORIAS

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 41 - A ACEV será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 04 (quatro) membros titulares designados: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e por 02 (dois) suplentes para os cargos de Secretário e Tesoureiro.

Artigo 42 - O Presidente da Diretoria Executiva poderá nomear auxiliares desde que não executem as funções dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 43 - O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, de no máximo, por duas vezes.

Artigo 44 - As decisões e resoluções da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, sendo necessária pelo menos a presença de 03 (três) de seus membros, sendo que necessariamente um deles deve ser o Presidente ou seu substituto.

Artigo 45 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar nos termos do Estatuto, a Associação e as entidades ou departamentos subordinados;
- b) reunir-se mensalmente e quando se fizer necessário;
- c) promover a realização dos objetivos da Associação;
- d) apreciar mensalmente os balancetes e apresentar anualmente o balanço patrimonial ao Conselho Fiscal.
- e) com base no parecer do Conselho Fiscal, encaminhar ao Conselho Coordenador, plano de trabalho, relatórios, propostas orçamentárias, etc;
- f) resolver todos os assuntos de natureza administrativa;
- g) criar e prover os cargos necessários aos serviços técnicos administrativos, fixando-lhes os salários ou vencimentos.
- h) guardar sigilo das informações e documentos relevantes para ACEV, assim declarados em atas de reuniões.

Artigo 46 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) assinar todo e qualquer documento relativo aos negócios da Associação, sendo que a movimentação dos recursos financeiros deverá assinar em conjunto com o Tesoureiro;
- d) abrir, rubricar e encerrar os livros sociais;
- e) autorizar a compra de bens permanentes ou de consumo, equipamentos e a realização de receita e das despesas.

Artigo 47 - Ao Secretário da Diretoria executiva compete:

- a) dirigir os trabalhos da secretaria, supervisionando e fiscalizando-os;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas; arquivando-as.
- c) receber e expedir as correspondências da Associação e exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente, assinando-as conjuntamente com o mesmo.

Artigo 48 - Ao Tesoureiro da Diretoria Executiva compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação, nos limites fixados pela Diretoria;

b) assinar e endossar cheques, movimentar contas bancárias, bem como, todos os atos para isso necessários, sempre em conjunto com o Presidente;

c) efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente da Diretoria Executiva;

d) prestar ao Conselho Coordenador ou ao Conselho Fiscal todas as informações solicitadas;

e) exercer as funções que lhe for delegada pelo Presidente da Diretoria Executiva;

Artigo 49 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente, em sua ausência, falta e impedimento, exercendo, ainda, as funções que lhes forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único - Na vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será convocada nova eleição através de Assembléia Geral Extraordinária, para eleição destes.

Artigo 50 - Os membros da Diretoria não respondem, pessoal ou subsidiariamente nem mesmo pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação na prática de ato regular de sua gestão, mas, são responsáveis pelos atos praticados com excesso e pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da Lei dos estatutos, ficando sujeito às penalidades previstas no estatuto, ou seja, desde simples advertência até exoneração do cargo.

DAS COMISSÕES

Artigo 51 - As Comissões de trabalho poderão ser estabelecidas de acordo com as necessidades apontadas pelo Conselho Coordenador:

a) Comissão para Planejamento Estratégico; que ficará incumbida de elaborar e atualizar o plano estratégico da ACEV;

b) Comissão de Envolvimento Comunitário; responsável por elaborar e executar plano de participação das comunidades interna e externa nas ações da ACEV;

c) Comissão de Patrimônio; responsável pelo cadastramento e atualização dos bens da ACEV;

d) Comissão para Assuntos Pedagógicos e Administrativos; responsável por buscar aperfeiçoamento e encaminhar questionamentos que surjam de natureza pedagógica e administrativa;

e) Comissão de Eventos; que ficará incumbida de programar e executar eventos;

f) Comissão de Obras; responsável por assessorar tecnicamente as obras civis da ACEV;

g) Comissão Jurídica; incumbida de assessorar juridicamente assuntos da ACEV;

h) Comissão de Divulgação e Comunicação, encarregada de divulgar interna e externamente as ações da ACEV e;

i) Comissão de Bolsas, encarregada de analisar e aprovar as solicitações de desconto nas mensalidades.

Artigo 52 - As Comissões serão constituídas por adesão de associados, uma vez satisfeitos os requisitos deste estatuto (artigos 5 e 6 e incisos).

Parágrafo Único - O coordenador de cada comissão será eleito pelos membros participantes.

Artigo 53 - Poderão ser criadas comissões específicas transitórias, de acordo com as necessidades.

Parágrafo Único - As comissões transitórias serão criadas pelo Conselho Coordenador.

CAPÍTULO V

PATRIMÔNIO SOCIAL, EXERCÍCIO E FUNDOS

Artigo 54 - O Patrimônio Social é composto de bens móveis e imóveis, que possui ou que venha a possuir, proveniente de contribuições de associados ou de terceiros, taxas, mensalidades, legados, donativos, subvenções ou auxílios e será única e exclusivamente aplicado no Brasil, no atendimento de seus objetivos.

Artigo 55 - O exercício social vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano e nesta data será efetuado o Balanço Geral da Associação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 56 - O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, e a sua aprovação se dará pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, devidamente convocada e nas formas previstas.

Artigo 57 - Aprovada a proposta de alteração pela Assembléia Geral Extraordinária, o novo Estatuto será obrigatoriamente registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Artigo 58 - Os membros do Conselho Coordenador, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Comissões e Sócios, instituidores e benfeitores ou equivalentes não recebem remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelo exercício de suas funções, competências ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 1º - Os membros do Conselho Coordenador, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, bem como os demais associados não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da associação, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou

vantagens a qualquer dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

§ 2º - Os compromissos financeiros e tributários assumidos pelas gestões anteriores deverão ser honrados pelas gestões atuais e posteriores. Sendo que, em caso de força maior, a questão deverá ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 59 - Os associados eleitos em Assembléia Geral tomarão posse até o dia 20 de dezembro seguinte à eleição, em data a ser definida pelo Conselho Coordenador.

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 60 - A Associação será dissolvida quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades ou objetivos, o que só poderá acontecer por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para isso.

I - A reunião extraordinária de Assembléia Geral para dissolução da ACEV será convocada a pedido de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios no gozo de seus direitos e só será autorizada no caso de aprovação por maioria de 2/3 (dois terços) considerados em sua totalidade e em duas reuniões consecutivas, com 30 (trinta) dias de intervalo uma da outra

Parágrafo único- Em caso de dissolução ou extinção o eventual patrimônio remanescente será destinado a Instituição Registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), entidade pública ou Poder Público Municipal, a critério da ACEV, definida em Assembléia Geral, porém com sede e atividades no município de Valinhos, Estado de São Paulo.

CLÁUDIO ROBERTO MANZOTTI

Presidente da Diretoria Executiva

Ana Claudia Mariante

Registro OAB/SP 99139